



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Abril de 2021 • Número 3008 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.632, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino, nos termos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME / SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo como forma de contenção ao novo coronavírus;

Considerando a retomada segura, gradual e essencial das atividades pedagógicas conforme Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, e Decreto Municipal nº 7.583, de 26 de Janeiro de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;
DECRETA:

Artigo 1º. Ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino, nos termos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Fica mantida a suspensão do retorno das atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares do ensino público no Município de Leme, obstando o plano de retomada de ensino até a data de 11 de Abril de 2021, quando haverá nova reclassificação.

§ 1º. As unidades escolares de ensino privado poderão retornar com suas atividades pedagógicas, a partir do dia 12 de Abril de 2021, com até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados em cada unidade de ensino, conforme as diretrizes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, mediante elaboração e apresentação de protocolo de contenção específico para o combate ao covid-19 (coronavírus), e, para o seu retorno deverão apresentar à Municipalidade, no Setor de Protocolo, para monitoramento dos órgãos competentes, os seguintes documentos:

I - Termo de Ciência da Instituição Escolar, conforme Anexo I, a fim de declarar o cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.

II – Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo III) para retorno às aulas presenciais no Município de Leme.

§ 2º. A capacidade acima discriminada refere-se à situação das fases vermelha e laranja, de acordo com o que foi estabelecido pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

§ 3º. O retorno a que se refere o caput deste decreto deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020.

Artigo 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 31 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

AO DECRETO Nº 7.632, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA
INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Eu _____,
como representante da Instituição de Ensino _____,
declaro estar ciente das obrigações e responsabilidade da
Instituição, seguindo as etapas, procedimentos e protocolos sanitários descritos no
Anexo III deste Decreto Municipal.
Leme, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Documento do Representante da Unidade Escolar

ANEXO II

PLANO DE RETORNO DE AULA E ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. AMBIENTE ESCOLAR

1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR

1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO –
NOME

1.2.1. ATEDIMENTO (Até 35% do número de alunos matriculados)

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Creche Integral | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Creche Parcial | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Educação Infantil - Pré-Escola Integral | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Educação Infantil - Pré-Escola Parcial | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Parcial | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Integral | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Parcial | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Integral | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio – Parcial | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio – Integral | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> EJAI (1º ao 5º ano) | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> EJAI (6º ao 9º ano) | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> EJAI (Ensino Médio) | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Sala de Recurso | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Profissionalizante | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Superior | <input type="checkbox"/> nº de Classes |
| <input type="checkbox"/> nº de alunos | |

2. DIMENSÃO SAÚDE

2.1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

2.2. HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

2.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS. (ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS E LUVAS)

2.4. FISCALIZAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA OMS

2.5. NOTIFICAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS CASOS DA COVID-19 NA UNIDADE ESCOLAR

2.6. DEMARCAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE ESCOLAR

2.7. ROTINA ESCOLAR

2.8. ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO COM AS FAMÍLIAS SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES

2.9. ORIENTAÇÕES SOBRE ENTRADA E SAÍDA

2.9.1. Dos Funcionários da Unidade Escolar

2.9.2. Dos alunos e familiares

3. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

3.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS

3.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

3.3. BUSCA ATIVA

3.4. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais.

3.4.2. Higienização dos brinquedos

3.4.3. Creches e pré-escolas

3.4.4. Ambiente de aprendizagem

3.4.5. Rotina

3.5. ENSINO FUNDAMENTAL

3.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI

3.7. SALA DE RECURSO

3.8. ENSINO MÉDIO

3.9. ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.10. ENSINO SUPERIOR

3.11. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO

3.11.1. Atividade presencial

3.11.2. Atividades remotas

3.11.3. Comprovação das atividades remotas

3.12. AVALIAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III

PROTOKOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LEME

1. DEFINIÇÃO

O documento tem como proposta definir:

I – Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a Educação Básica.

II – Protocolos sanitários no ambiente escolar.

III – Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

IV – Protocolos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas e particulares deverão seguir os seguintes protocolos:

I – Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.

II – É recomendável adotar o ensino, não presencial combinado ao retorno gradual das aulas presenciais.

III – O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

IV – As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido.

b. Receber o livro sempre com luvas.

c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim.

d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo.

V – Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.

VI – Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.

VII – Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.

VIII – Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.

IX – Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

X – Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.

XI – Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.

XII – Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

I – Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.

II – Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento.

III – Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.

IV – As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.

V – Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.

VI – Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.

VII – Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

VIII – Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

IX – Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJAI

I – É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.

II – Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

III – Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras.

IV – Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V – Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VI – Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.3. ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE E COMPLEMENTAR

I – Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

II – Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.

III – Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato.

IV – Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições. Quando não for possível, recomenda-se distanciamento de 1 metro, com divisória separando fisicamente as pessoas.

V – Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.

VII – Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VIII – Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Mi-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

nistério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

I – Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ou com álcool 70%.

II – Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.

III – Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

I – Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução de libras.

II – Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.

III – Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.

IV – Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

I – Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.

II – Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.

III – Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.

IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELLECTUAIS

I – Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.

II – A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.

III – Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.

IV – Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR

I – Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.

II – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

III – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro. obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.

IV – Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

V – É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

VI – É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.

VII – Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

VIII – É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.

IX – É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.

X – Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

XI – Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

X – Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

XI – Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.

XII – Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

XIII – É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.

XIV – É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/06/2020.

XV – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR

I – Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

II – Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

III – Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

IV – Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V – Priorizar, sempre que possível, refeições emprataadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VI – Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.

VII – Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe de limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

VIII – Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que, comece a limpeza de cima para baixo; do fundo para a porta; do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR

I – Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.

II – Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

III – Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

IV – Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO

4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO

I – Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.

II – O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

- a) febre
- b) calafrios
- c) dor de garganta
- d) dor de cabeça
- e) tosse
- f) coriza
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
- h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução

nasal

i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

III - Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

IV - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

V - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

VI - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

VII - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.

I – Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.

II – Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.

III – A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.

SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 07/2020

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Arion Engenharia e Construção Eireli.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 01/2019.

OBJETO: 2ª prorrogação do Contrato para a execução do sistema de desidratação do lodo proveniente da lavagem de filtros e decantadores da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Leme/SP, por alternativa centrífuga, conforme especificações constantes dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato e demais Anexos ao Edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021.

Leme, 26 de março de 2021.

FERNANDO WAGNER KLEIN

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2021

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Ernani de Oliveira Oficina-ME.

MODALIDADE: Convite nº. 07/2021.

OBJETO: Contratação de 1.500 (mil e quinhentas) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia, compreendendo desmontagem, reparação, montagem e ajuste de: motor, câmbio mecânico, freios, sistema de arrefecimento, distribuição, direção, suspensão, embuchamento (troca de pinos e buchas), mangueiras do sistema hidráulico, bombas, comandos, transmissão e painel de comandos.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

Leme, 24 de março de 2021.

FERNANDO WAGNER KLEIN

Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ANULAÇÃO

O PREFEITO do município de Leme/SP, através do presente, torna público para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA n.14/2021 bem como a PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO, tendo em vista a inexistência de parecer jurídico no processo administrativo nº 04/2021-SADS – Associação Cultural e Esportiva União de Leme – Subvenção Municipal, conforme exigências da Lei Federal 13019/2020 e Lei Municipal 3971/2020 e demais normas jurídicas administrativas vigentes.

Torna-se sem efeito a Publicação do Extrato deste, constante no referido processo administrativo. Diário Oficial do Município de Leme. Data da Publicação: dia 05 de março de 2021 (quinta-feira), na Edição nº 2997, pag. 4.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Leme e dê-se ciência à OSCIP, bem como, notifique a mesma para que proceda a devolução de eventual importância recebida advinda do termo ora cancelado.

Leme, 30 de março de 2021

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ERRATA RESOLUÇÃO CMDCA Nº001/2021

Na página 08 da Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 2998 de 06 de março de 2021, em seu conteúdo, a Resolução CMDCA nº.001/2021

1) Onde se lê:

Art. 2º - Fica prorrogado para a data de 31 de março de 2021, o prazo de validade do Certificado de Inscrição das seguintes entidades não-governamentais:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME;
- APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL;
- CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ;
- CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME;
- CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA;
- COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL;
- GACC - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER;
- GML - GUARDA MIRIM DE LEME;
- SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL;
- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E EDUCACIONAL VILLA MENEZES

Leia-se:

Art. 2º - Fica prorrogado para a data de 31 de março de 2021, o prazo de validade do Certificado de Inscrição das seguintes entidades não-governamentais:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME;
- APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL;
- CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ;
- CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME;
- CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA;
- COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL;
- GACC - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER;
- GML - GUARDA MIRIM DE LEME;
- SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL;
- ACEUL- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE UNIÃO DE LEME;
- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E EDUCACIONAL VILLA MENEZES

Leme, 25 de março de 2021.

ELDER PAULO PAZZELLI FRANCELINO

Presidente do CMDCA